DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Terceiro Setor 2
Termo de Fomento 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Terceiro Setor

Termo de Fomento

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 1 QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUARÁ, E DE OUTRO, A APM DA EMEBTI "ADELAIDE GARNICA", PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REPASSE DO PDDE GUARÁ PARA O ANO DE 2026.

Pelo presente Termo de Fomento, o **Município de Guará**, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o **Sr. TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO,** portador do RG. nº 14.908.960 e CPF nº 059.001.508-79, residente e domiciliado à Rua Capitão José Francisco Dias, nº 290, Guará/SP, doravante denominado simplesmente **UNIDADE MANTENEDORA** e de outro, a **APM DA EMEBTI "ADELAIDE GARNICA"**, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 66.999.335/0001-73, com sede à Rua José de Freitas Barbosa, nº 841, Jardim Paulista, CEP: 14.584-124, na cidade de Guará/SP, doravante denominada **UE (UNIDADE EXECUTORA)** neste ato representada por sua presidenta a **Sra. TANAIANE BEATRIZ SPOTI**, portador do RG nº 48.902.079-3 e CPF nº 421.625.068-82, residente e domiciliado à Rua Anhanguera, nº 902, Centro, Ituverava/SP, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.913 de 21 de outubro de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, nos termos da Constituição Federal de 1988, do Decreto nº 4.187, de 17 de abril de 2026 e das demais normas aplicáveis à política pública setorial, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Fomento a parceria estabelecida entre a UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA, a ser executada por meio da transferência de recursos financeiros do Tesouro Municipal — Recursos Próprios —, destinada à prestação de assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais.

Os recursos serão aplicados na realização de despesas de pequena monta, na manutenção do prédio, na conservação e execução de pequenos reparos nos próprios públicos vinculados à unidade escolar, na aquisição de materiais de consumo, na contratação de serviços em geral, bem como no desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais, com

1

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

o objetivo de assegurar o atendimento integral a 100% dos alunos da Unidade Escolar integrante da Rede Municipal de Educação de Guará.

A parceria visa garantir a regularidade da manutenção e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades atendidas, promovendo, ainda, o fortalecimento da participação da comunidade e da autogestão escolar.

O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes e observada a legislação vigente, bem como rescindido caso as finalidades pactuadas não sejam alcançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da área de trabalho

A UNIDADE MANTENEDORA transferirá o recurso financeiro à UNIDADE EXECUTORA, o qual só poderá ser utilizado para a manutenção, conservação, preservação, reparos de pequenas montas e projetos pedagógicos na unidade escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA- das Obrigações

A UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

I - Compete ao MUNICÍPIO:

1 - Transferir recursos financeiros à UNIDADE EXECUTORA, anualmente, no valor de R$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS), observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias da UNIDADE MANTENEDORA, e o Plano de Trabalho selecionado, que fica fazendo parte integrante deste Termo, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objetos deste Termo.

2 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à UNIDADE EXECUTORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

2

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do presente Termo.

2.1 - Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a UNIDADE EXECUTORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela UNIDADE EXECUTORA, em decorrência o presente Termo.

4- Assinalar prazo para que a UNIDADE EXECUTORA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade e o consequente bloqueio das parcelas dos recursos financeiros transferidos, até o saneamento das impropriedades ocorridas, conforme Cláusula 2.1.a.

5- Analisar anualmente as contas apresentadas pelas UNIDADES EXECUTORAS, relativas ao objeto deste Termo, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.

3

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

6- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7- Registrar as impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

8- Conceder prazo de 20 (vinte) dias, por notificação, para a UNIDADE EXECUTORA sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.

9- Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.

10- Responder pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

11- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

II - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

4

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

1) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo.

2) Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras.

3) Assessorar tecnicamente as UNIDADES EXECUTORAS no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo.

4) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:

a) - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Trabalho.

b) - Sugestão de alterações, quando necessárias, nos procedimentos adotados pela UNIDADE EXECUTORA, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço.

5) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela UNIDADE EXECUTORA.

6) Realizar reuniões com os gestores e equipe de termo da UNIDADE EXECUTORA quando necessário, objetivando orientações técnicas.

7) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.

8) Informar o Controle Interno indícios de irregularidade na execução do Serviço.

9) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

III - Compete ao GESTOR DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO:

5

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

1) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

5) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

6) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:

a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

i. Omissão no dever de prestar contas;
ii. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
iii. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
iv. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

6

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

1) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo, observado o inciso I item 1 desta CLAUSULA.
2) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pelas UNIDADES EXECUTORAS;

IV - Compete à UNIDADE EXECUTORA:

1) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.

2) Permitir o livre acesso dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à UNIDADE EXECUTORA.

3) Seguir os princípios e diretrizes da Política Setorial, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Política Pública, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.

4) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo, observadas as legislações pertinentes.

5) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público da parceria, bem como o cofinanciamento dos entes federados.

6) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pela UNIDADE MANTENEDORA, seja verbal e/ou por escrito.

7) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA.

8) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política Pública no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.

7

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

9) Responsabilizar-se pelo pagamento dos todos os encargos bancários, tributários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da UNIDADE EXECUTORA e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da UNIDADE MANTENEDORA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

10) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.

11) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.

12) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.

13) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.

14) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pela Administração Pública.

15) Apresentar- até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao recebimento dos recursos- à UNIDADE MANTENEDORA, a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Cláusula Quinta.

16) Manter em sua sede, em boa ordem e à disposição da Unidade Mantenedora, da Secretaria Municipal de Educação e dos demais órgãos competentes, os documentos emitidos nominalmente e identificados com o presente Termo, inclusive os documentos originais que compõem a prestação de contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do primeiro dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

8

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

17) Manter os recursos recebidos em razão do presente Termo, em conta bancária específica em banco público oficial, efetuando transações bancárias para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

18) Obrigatoriamente, os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência bancária, devidamente identificado o credor, via pix ou cartão magnético.

19) A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo as informações incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - da Vigência

O presente Termo terá vigência até 31/12/2026 , a contar da data da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei, observado o art. 106, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

§ 1º. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de

9

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

suas cláusulas e da Lei Municipal nº 1784/2017, alterada pela Lei nº 2.040/2022.

§ 2º. A rescisão deste Termo implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

O valor do presente Termo é de RS 13.000,00 (TREZE MIL REAIS), devendo os repasses obedecer ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em janeiro, através de índice oficial, de acordo com as necessidades elencadas pela Secretária Municipal de Educação em consonância com as diretrizes orçamentárias municipais.

CLÁUSULA QUINTA - Da Prestação de Contas

A UNIDADE EXECUTORA deverá prestar contas no Sistema de Terceiro Setor, anualmente, até o 31º dia do mês de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

§ 1º. A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à UNIDADE EXECUTORA, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

§3º. A documentação apresentada será conferida e analisada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Gestão de Parcerias do Terceiro Setor.

CLÁUSULA SEXTA - dos Recursos

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo é oriundo dos Fundos Municipais específicos ou do Tesouro. Fica o repasse do cofinanciamento das esferas Estadual e

10

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

Federal, condicionado ao recebimento e disponibilidade dos recursos financeiros desses entes federados.

CLÁUSULA SÉTIMA - do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Guará, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Guará/SP, 01 de julho de 2026.

UNIDADE MANTENEDORA: MUNICÍPIO DE GUARÁ

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

UNIDADE EXECUTORA: APM DA EMEBTI "ADELAIDE GARNICA"

TANAIANE BEATRIZ SPOTI
Presidente da APM

TESTEMUNHAS

Nome: Eliane Botelho Moreira
RG: 26.621.585-3

Nome: Paula Correa Prudêncio
RG: 18.983.483

11

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 02 QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUARÁ, E DE OUTRO, A APM DA EMEBTI "PROFª CORACI MENDES DE OLIVEIRA CAMPOS", PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REPASSE DO PDDE GUARÁ PARA O ANO DE 2026.

Pelo presente Termo de Fomento, o **Município de Guará**, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o **Sr. TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO,** portador do RG. nº 14.908.960 e CPF nº 059.001.508-79, residente e domiciliado à Rua Capitão José Francisco Dias, nº 290, Guará/SP, doravante denominado simplesmente **UNIDADE MANTENEDORA** e de outro, a **APM DA EMEBTI "PROFª CORACI MENDES DE OLIVEIRA CAMPOS"**, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 20.467.715/0001-66, com sede à Rua Augusto Alves Figueiredo, nº 87, Centro, CEP: 14580-000, na cidade de Guará/SP, doravante denominada **UE (UNIDADE EXECUTORA)** neste ato representada por sua presidente a **Sra. ELAINE APARECIDA DA SILVEIRA SOARES**, portadora do RG nº 25.454.720-5 e CPF nº 196.302.338-27, residente e domiciliado à Rua Adelino Ferreira Barbosa, nº 256, Jardim América, Ituverava/SP, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.913 de 21 de outubro de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, nos termos da Constituição Federal de 1988, do Decreto nº 4.187, de 17 de abril de 2026 e das demais normas aplicáveis à política pública setorial, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Fomento a parceria estabelecida entre a UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA, a ser executada por meio da transferência de recursos financeiros do Tesouro Municipal — Recursos Próprios —, destinada à prestação de assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais.

Os recursos serão aplicados na realização de despesas de pequena monta, na manutenção do prédio, na conservação e execução de pequenos reparos nos próprios públicos vinculados à unidade escolar, na aquisição de

1

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

materiais de consumo, na contratação de serviços em geral, bem como no desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais, com o objetivo de assegurar o atendimento integral a 100% dos alunos da Unidade Escolar integrante da Rede Municipal de Educação de Guará.

A parceria visa garantir a regularidade da manutenção e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades atendidas, promovendo, ainda, o fortalecimento da participação da comunidade e da autogestão escolar.

O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes e observada a legislação vigente, bem como rescindido caso as finalidades pactuadas não sejam alcançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da área de trabalho

A UNIDADE MANTENEDORA transferirá o recurso financeiro à UNIDADE EXECUTORA, o qual só poderá ser utilizado para a manutenção, conservação, preservação, reparos de pequenas montas e projetos pedagógicos na unidade escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA- das Obrigações

A UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

I - Compete ao MUNICÍPIO:

1 - Transferir recursos financeiros à UNIDADE EXECUTORA, anualmente, no valor de R$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS), observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias da UNIDADE MANTENEDORA, e o Plano de Trabalho selecionado, que fica fazendo parte integrante deste Termo, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objetos deste Termo.

2 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à UNIDADE EXECUTORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

2

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do presente Termo.

2.1 - Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a UNIDADE EXECUTORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela UNIDADE EXECUTORA, em decorrência o presente Termo.

4- Assinalar prazo para que a UNIDADE EXECUTORA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade e o consequente bloqueio das parcelas dos recursos financeiros transferidos, até o saneamento das impropriedades ocorridas, conforme Cláusula 2.1.a.

5- Analisar anualmente as contas apresentadas pelas UNIDADES EXECUTORAS, relativas ao objeto deste Termo, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.

3

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

6- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7- Registrar as impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

8- Conceder prazo de 20 (vinte) dias, por notificação, para a UNIDADE EXECUTORA sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.

9- Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.

10- Responder pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

11- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

II - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

1) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo.

2) Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras.

3) Assessorar tecnicamente as UNIDADES EXECUTORAS no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo.

4) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:

a) - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Trabalho.

b) - Sugestão de alterações, quando necessárias, nos procedimentos adotados pela UNIDADE EXECUTORA, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço.

5) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela UNIDADE EXECUTORA.

6) Realizar reuniões com os gestores e equipe de termo da UNIDADE EXECUTORA quando necessário, objetivando orientações técnicas.

7) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.

8) Informar o Controle Interno indícios de irregularidade na execução do Serviço.

9) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

III - Compete ao GESTOR DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO:

5

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

1) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

5) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

6) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:

a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

i. Omissão no dever de prestar contas;
ii. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
iii. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
iv. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

6

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

1) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo, observado o inciso I item 1 desta CLAUSULA.
2) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo, mediante depósito/crédito em conta bancária especifica informada pelas UNIDADES EXECUTORAS;

IV - Compete à UNIDADE EXECUTORA:

1) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.

2) Permitir o livre acesso dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à UNIDADE EXECUTORA.

3) Seguir os princípios e diretrizes da Política Setorial, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Política Pública, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.

4) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo, observadas as legislações pertinentes.

5) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público da parceria, bem como o cofinanciamento dos entes federados.

6) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pela UNIDADE MANTENEDORA, seja verbal e/ou por escrito.

7) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA.

8) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política Pública no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.

7

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

9) Responsabilizar-se pelo pagamento dos todos os encargos bancários, tributários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da UNIDADE EXECUTORA e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da UNIDADE MANTENEDORA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

10) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.

11) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.

12) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.

13) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.

14) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pela Administração Pública.

15) Apresentar- até o dia 31 de janeiro do ano subseqüente ao recebimento dos recursos- à UNIDADE MANTENEDORA, a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Cláusula Quinta.

16) Manter em sua sede, em boa ordem e à disposição da Unidade Mantenedora, da Secretaria Municipal de Educação e dos demais órgãos competentes, os documentos emitidos nominalmente e identificados com o presente Termo, inclusive os documentos originais que compõem a prestação de contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do primeiro dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

8

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

17) Manter os recursos recebidos em razão do presente Termo, em conta bancária específica em banco público oficial, efetuando transações bancárias para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

18) Obrigatoriamente, os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência bancária, devidamente identificado o credor, via pix ou cartão magnético.

19) A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo as informações incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - da Vigência

O presente Termo terá vigência até 31/12/2026 , a contar da data da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei, observado o art. 106, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

§ 1º. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e da Lei Municipal nº 1784/2017, alterada pela Lei nº 2.040/2022.

9

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

§ 2º. A rescisão deste Termo implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

O valor do presente Termo é de R$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS), devendo os repasses obedecer ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em janeiro, através de índice oficial, de acordo com as necessidades elencadas pela Secretária Municipal de Educação em consonância com as diretrizes orçamentárias municipais.

CLÁUSULA QUINTA - Da Prestação de Contas

A UNIDADE EXECUTORA deverá prestar contas no Sistema de Terceiro Setor, anualmente, até o 31° dia do mês de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

§ 1°. A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à UNIDADE EXECUTORA, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

§3º. A documentação apresentada será conferida e analisada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Gestão de Parcerias do Terceiro Setor.

CLÁUSULA SEXTA - dos Recursos

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo é oriundo dos Fundos Municipais específicos ou do Tesouro. Fica o repasse do cofinanciamento das esferas Estadual e Federal, condicionado ao recebimento e disponibilidade dos recursos financeiros desses entes federados.

10

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Guará, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Guará/SP, 10 de junho de 2026.

UNIDADE MANTENEDORA: MUNICÍPIO DE GUARÁ

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

UNIDADE EXECUTORA: APM DA EMEBTI "PROFª CORACI MENDES DE OLIVEIRA CAMPOS"

ELAINE APARECIDA DA SILVEIRA SOARES
Presidente da APM

TESTEMUNHAS

Nome: ROSCILTO DE MELO FREDENHAGEN
RG: 41.545.409-8

Jenifer Luciana Alves
Nome: Jenifer Luciana Alves
RG: 43.307.859-8

11

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 03 QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUARÁ, E DE OUTRO, A APM DA EMEB "DIAMANTINO RIBEIRO PEREIRA", PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REPASSE DO PDDE GUARÁ PARA O ANO DE 2026.

Pelo presente Termo de Fomento, o **Município de Guará**, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o **Sr. TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO,** portador do RG. nº 14.908.960 e CPF nº 059.001.508-79, residente e domiciliado à Rua Capitão José Francisco Dias, nº 290, Guará/SP, doravante denominado simplesmente **UNIDADE MANTENEDORA** e de outro, a **APM DA EMEB "DIAMANTINO RIBEIRO PEREIRA"**, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 51.804.219/0001-84, com sede à Rua José Pedro Ferreira, nº 156, Pioneiros, CEP: 14588-006, na cidade de Guará/SP, doravante denominada **UE (UNIDADE EXECUTORA)** neste ato representada por seu presidente o **Sr. NELSON DE FREITAS MOURA JUNIOR**, portador do RG nº 33.460.293-2 e CPF nº 221.675.428-52, residente e domiciliado à Rua Augusto Alves Figueiredo, nº 367, Centro, Guará/SP, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.913 de 21 de outubro de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, nos termos da Constituição Federal de 1988, do Decreto nº 4.187, de 17 de abril de 2026 e das demais normas aplicáveis à política pública setorial, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Fomento a parceria estabelecida entre a UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA, a ser executada por meio da transferência de recursos financeiros do Tesouro Municipal — Recursos Próprios —, destinada à prestação de assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais.

Os recursos serão aplicados na realização de despesas de pequena monta, na manutenção do prédio, na conservação e execução de pequenos reparos nos próprios públicos vinculados à unidade escolar, na aquisição de materiais de consumo, na contratação de serviços em geral, bem como no

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais, com o objetivo de assegurar o atendimento integral a 100% dos alunos da Unidade Escolar integrante da Rede Municipal de Educação de Guará.

A parceria visa garantir a regularidade da manutenção e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades atendidas, promovendo, ainda, o fortalecimento da participação da comunidade e da autogestão escolar.

O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes e observada a legislação vigente, bem como rescindido caso as finalidades pactuadas não sejam alcançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da área de trabalho

A UNIDADE MANTENEDORA transferirá o recurso financeiro à UNIDADE EXECUTORA, o qual só poderá ser utilizado para a manutenção, conservação, preservação, reparos de pequenas montas e projetos pedagógicos na unidade escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA- das Obrigações

A UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

I - Compete ao MUNICÍPIO:

1 - Transferir recursos financeiros à UNIDADE EXECUTORA, anualmente, no valor de R$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias da UNIDADE MANTENEDORA, e o Plano de Trabalho selecionado, que fica fazendo parte integrante deste Termo, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objetos deste Termo.

2 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à UNIDADE EXECUTORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

2

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do presente Termo.

2.1 - Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a UNIDADE EXECUTORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela UNIDADE EXECUTORA, em decorrência o presente Termo.

4- Assinalar prazo para que a UNIDADE EXECUTORA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade e o consequente bloqueio das parcelas dos recursos financeiros transferidos, até o saneamento das impropriedades ocorridas, conforme Cláusula 2.1.a.

5- Analisar anualmente as contas apresentadas pelas UNIDADES EXECUTORAS, relativas ao objeto deste Termo, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.

3

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

6- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7- Registrar as impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

8- Conceder prazo de 20 (vinte) dias, por notificação, para a UNIDADE EXECUTORA sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.

9- Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver sancamento da irregularidade no prazo previsto.

10- Responder pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

11- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

II - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

4

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

1) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo.

2) Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras.

3) Assessorar tecnicamente as UNIDADES EXECUTORAS no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo.

4) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:

a) - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Trabalho.

b) - Sugestão de alterações, quando necessárias, nos procedimentos adotados pela UNIDADE EXECUTORA, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço.

5) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela UNIDADE EXECUTORA.

6) Realizar reuniões com os gestores e equipe de termo da UNIDADE EXECUTORA quando necessário, objetivando orientações técnicas.

7) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.

8) Informar o Controle Interno indícios de irregularidade na execução do Serviço.

9) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

III - Compete ao GESTOR DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO:

1) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

2) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

5) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

6) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:

a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

i. Omissão no dever de prestar contas;
ii. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
iii. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
iv. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

1) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo, observado o inciso I item 1 desta CLAUSULA.

6

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

2) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pelas UNIDADES EXECUTORAS;

IV - Compete à UNIDADE EXECUTORA:

1) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.

2) Permitir o livre acesso dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à UNIDADE EXECUTORA.

3) Seguir os princípios e diretrizes da Política Setorial, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Política Pública, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.

4) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo, observadas as legislações pertinentes.

5) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público da parceria, bem como o cofinanciamento dos entes federados.

6) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pela UNIDADE MANTENEDORA, seja verbal e/ou por escrito.

7) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA.

8) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política Pública no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.

9) Responsabilizar-se pelo pagamento dos todos os encargos bancários, tributários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da UNIDADE EXECUTORA e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da UNIDADE MANTENEDORA

7

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

10) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.

11) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.

12) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.

13) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.

14) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pela Administração Pública.

15) Apresentar- até o dia 31 de janeiro do ano subseqüente ao recebimento dos recursos- à UNIDADE MANTENEDORA, a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Cláusula Quinta.

16) Manter em sua sede, em boa ordem e à disposição da Unidade Mantenedora, da Secretaria Municipal de Educação e dos demais órgãos competentes, os documentos emitidos nominalmente e identificados com o presente Termo, inclusive os documentos originais que compõem a prestação de contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do primeiro dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

17) Manter os recursos recebidos em razão do presente Termo, em conta bancária específica em banco público oficial, efetuando transações bancárias para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

8

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

18) Obrigatoriamente, os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência bancária, devidamente identificado o credor, via pix ou cartão magnético.

19) A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo as informações incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - da Vigência

O presente Termo terá vigência até 31/12/2026 , a contar da data da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei, observado o art. 106, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

§ 1º. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e da Lei Municipal nº 1784/2017, alterada pela Lei nº 2.040/2022.

§ 2º. A rescisão deste Termo implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

9

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

O valor do presente Termo é de R$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), devendo os repasses obedecer ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em janeiro, através de índice oficial, de acordo com as necessidades elencadas pela Secretária Municipal de Educação em consonância com as diretrizes orçamentárias municipais.

CLÁUSULA QUINTA - Da Prestação de Contas

A UNIDADE EXECUTORA deverá prestar contas no Sistema de Terceiro Setor, anualmente, até o 31º dia do mês de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

§ 1º. A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à UNIDADE EXECUTORA, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

§3º. A documentação apresentada será conferida e analisada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Gestão de Parcerias do Terceiro Setor.

CLÁUSULA SEXTA - dos Recursos

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo é oriundo dos Fundos Municipais específicos ou do Tesouro. Fica o repasse do cofinanciamento das esferas Estadual e Federal, condicionado ao recebimento e disponibilidade dos recursos financeiros desses entes federados.

CLÁUSULA SÉTIMA - do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Guará, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo.

10

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Guará/SP, 10 de junho de 2026.

UNIDADE MANTENEDORA: MUNICÍPIO DE GUARÁ

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

UNIDADE EXECUTORA: APM DA EMEB "DIAMANTINO RIBEIRO PEREIRA"

NELSON DE FREITAS MOURA JUNIOR
Presidente da APM

TESTEMUNHAS

_____
Nome:
RG:

_____
Nome:
RG:

11

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 04 QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUARÁ, E DE OUTRO, A APM DO CMEI "PROFª ENOI DOS SANTOS ASSIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REPASSE DO PDDE GUARÁ PARA O ANO DE 2026.

Pelo presente Termo de Fomento, o **Município de Guará**, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o **Sr. TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO,** portador do RG. nº 14.908.960 e CPF nº 059.001.508-79, residente e domiciliado à Rua Capitão José Francisco Dias, nº 290, Guará/SP, doravante denominado simplesmente **UNIDADE MANTENEDORA** e de outro, a **APM DO CMEI "PROFª ENOI DOS SANTOS ASSIS",** organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.970.458/0001-27, com sede à Rua Odete Sebba Salomão, nº 10, Orestes Quércia, CEP: 14580-023, na cidade de Guará/SP, doravante denominada **UE (UNIDADE EXECUTORA)** neste ato representada por sua presidente a **Sra. JOSIANA SIMÃO**, portadora do RG nº 28.946.750-0 e CPF nº 196.300.578-0, residente e domiciliado à Rua Antônia Aparecida Guilherme, nº 105, Luci Freitas Sampaio, Guará/SP, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.913 de 21 de outubro de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, nos termos da Constituição Federal de 1988, do Decreto nº 4.187, de 17 de abril de 2026 e das demais normas aplicáveis à política pública setorial, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Fomento a parceria estabelecida entre a UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA, a ser executada por meio da transferência de recursos financeiros do Tesouro Municipal — Recursos Próprios —, destinada à prestação de assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais.

Os recursos serão aplicados na realização de despesas de pequena monta, na manutenção do prédio, na conservação e execução de pequenos reparos nos próprios públicos vinculados à unidade escolar, na aquisição de materiais de consumo, na contratação de serviços em geral, bem como no

1

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais, com o objetivo de assegurar o atendimento integral a 100% dos alunos da Unidade Escolar integrante da Rede Municipal de Educação de Guará.

A parceria visa garantir a regularidade da manutenção e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades atendidas, promovendo, ainda, o fortalecimento da participação da comunidade e da autogestão escolar.

O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes e observada a legislação vigente, bem como rescindido caso as finalidades pactuadas não sejam alcançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da área de trabalho

A UNIDADE MANTENEDORA transferirá o recurso financeiro à UNIDADE EXECUTORA, o qual só poderá ser utilizado para a manutenção, conservação, preservação, reparos de pequenas montas e projetos pedagógicos na unidade escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA- das Obrigações

A UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

I - Compete ao MUNICÍPIO:

1 - Transferir recursos financeiros à UNIDADE EXECUTORA, anualmente, no valor de R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias da UNIDADE MANTENEDORA, e o Plano de Trabalho selecionado, que fica fazendo parte integrante deste Termo, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objetos deste Termo.

2 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à UNIDADE EXECUTORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

2

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do presente Termo.

2.1 - Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a UNIDADE EXECUTORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela UNIDADE EXECUTORA, em decorrência o presente Termo.

4- Assinalar prazo para que a UNIDADE EXECUTORA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade e o consequente bloqueio das parcelas dos recursos financeiros transferidos, até o saneamento das impropriedades ocorridas, conforme Cláusula 2.1.a.

5- Analisar anualmente as contas apresentadas pelas UNIDADES EXECUTORAS, relativas ao objeto deste Termo, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.

3

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

6- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7- Registrar as impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

8- Conceder prazo de 20 (vinte) dias, por notificação, para a UNIDADE EXECUTORA sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.

9- Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.

10- Responder pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

11- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

II - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

1) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo.

2) Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras.

3) Assessorar tecnicamente as UNIDADES EXECUTORAS no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo.

4) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:

a) - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Trabalho.

b) - Sugestão de alterações, quando necessárias, nos procedimentos adotados pela UNIDADE EXECUTORA, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço.

5) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela UNIDADE EXECUTORA.

6) Realizar reuniões com os gestores e equipe de termo da UNIDADE EXECUTORA quando necessário, objetivando orientações técnicas.

7) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.

8) Informar o Controle Interno indícios de irregularidade na execução do Serviço.

9) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

III - Compete ao GESTOR DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO:

5

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

1) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

5) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

6) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:

a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

i. Omissão no dever de prestar contas;
ii. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
iii. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
iv. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

6

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

1) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo, observado o inciso I item 1 desta CLAUSULA.
2) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pelas UNIDADES EXECUTORAS;

IV - Compete à UNIDADE EXECUTORA:

1) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.

2) Permitir o livre acesso dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à UNIDADE EXECUTORA.

3) Seguir os princípios e diretrizes da Política Setorial, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Política Pública, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.

4) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo, observadas as legislações pertinentes.

5) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público da parceria, bem como o cofinanciamento dos entes federados.

6) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pela UNIDADE MANTENEDORA, seja verbal e/ou por escrito.

7) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA.

8) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política Pública no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.

7

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

9) Responsabilizar-se pelo pagamento dos todos os encargos bancários, tributários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da UNIDADE EXECUTORA e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da UNIDADE MANTENEDORA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

10) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.

11) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.

12) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.

13) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.

14) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pela Administração Pública.

15) Apresentar- até o dia 31 de janeiro do ano subseqüente ao recebimento dos recursos- à UNIDADE MANTENEDORA, a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Cláusula Quinta.

16) Manter em sua sede, em boa ordem e à disposição da Unidade Mantenedora, da Secretaria Municipal de Educação e dos demais órgãos competentes, os documentos emitidos nominalmente e identificados com o presente Termo, inclusive os documentos originais que compõem a prestação de contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do primeiro dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

8

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

17) Manter os recursos recebidos em razão do presente Termo, em conta bancária específica em banco público oficial, efetuando transações bancárias para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

18) Obrigatoriamente, os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência bancária, devidamente identificado o credor, via pix ou cartão magnético.

19) A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo as informações incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - da Vigência

O presente Termo terá vigência até 31/12/2026 , a contar da data da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei, observado o art. 106, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

§ 1º. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de

9

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

suas cláusulas e da Lei Municipal nº 1784/2017, alterada pela Lei nº 2.040/2022.

§ 2º. A rescisão deste Termo implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

O valor do presente Termo é de R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), devendo os repasses obedecer ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em janeiro, através de índice oficial, de acordo com as necessidades elencadas pela Secretária Municipal de Educação em consonância com as diretrizes orçamentárias municipais.

CLÁUSULA QUINTA - Da Prestação de Contas

A UNIDADE EXECUTORA deverá prestar contas no Sistema de Terceiro Setor, anualmente, até o 31º dia do mês de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

§ 1º. A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à UNIDADE EXECUTORA, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

§3º. A documentação apresentada será conferida e analisada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Gestão de Parcerias do Terceiro Setor.

CLÁUSULA SEXTA - dos Recursos

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo é oriundo dos Fundos Municipais específicos ou do Tesouro. Fica o repasse do cofinanciamento das esferas Estadual e

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

Federal, condicionado ao recebimento e disponibilidade dos recursos financeiros desses entes federados.

CLÁUSULA SÉTIMA - do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Guará, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Guará/SP, 10 de junho de 2026.

UNIDADE MANTENEDORA: MUNICÍPIO DE GUARÁ

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

UNIDADE EXECUTORA: APM DO CMEI "PROFª ENOI DOS SANTOS ASSIS"

JOSIANA SIMÃO
Presidente da APM

TESTEMUNHAS

Nome: Camile Bardon Silva
RG: 63.525.456-6/SSP-SP

Nome: Carmen Lucia Neris de Sousa
RG: 41.187.240-0/SSP-SP

11

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 05 QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUARÁ, E DE OUTRO, A APM DA EMEF " PROFª HELENA TELLES FURTADO", PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REPASSE DO PDDE GUARÁ PARA O ANO DE 2026.

Pelo presente Termo de Fomento, o **Município de Guará**, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o **Sr. TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO,** portador do RG. nº 14.908.960 e CPF nº 059.001.508-79, residente e domiciliado à Rua Capitão José Francisco Dias, nº 290, Guará/SP, doravante denominado simplesmente **UNIDADE MANTENEDORA** e de outro, a **APM DA EMEF " PROFª HELENA TELLES FURTADO"**, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 48.529.218/0001-64, com sede à Praça 27 de Dezembro, nº 1, Centro, CEP: 14588-131, na cidade de Guará/SP, doravante denominada **UE (UNIDADE EXECUTORA)** neste ato representada por seu presidente o **Sra. ANDREIA MONTEIRO PAIVA**, portador do RG nº 33.014.815-1 e CPF nº 150.765.608-42, residente e domiciliado à Rua João Bernardes da Silva, nº 624, Dib Chaud, Guará/SP, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.913 de 21 de outubro de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, nos termos da Constituição Federal de 1988, do Decreto nº 4.187, de 17 de abril de 2026 e das demais normas aplicáveis à política pública setorial, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Fomento a parceria estabelecida entre a UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA, a ser executada por meio da transferência de recursos financeiros do Tesouro Municipal — Recursos Próprios —, destinada à prestação de assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais.

Os recursos serão aplicados na realização de despesas de pequena monta, na manutenção do prédio, na conservação e execução de pequenos reparos nos próprios públicos vinculados à unidade escolar, na aquisição de materiais de consumo, na contratação de serviços em geral, bem como no

1

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais, com o objetivo de assegurar o atendimento integral a 100% dos alunos da Unidade Escolar integrante da Rede Municipal de Educação de Guará.

A parceria visa garantir a regularidade da manutenção e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades atendidas, promovendo, ainda, o fortalecimento da participação da comunidade e da autogestão escolar.

O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes e observada a legislação vigente, bem como rescindido caso as finalidades pactuadas não sejam alcançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da área de trabalho

A UNIDADE MANTENEDORA transferirá o recurso financeiro à UNIDADE EXECUTORA, o qual só poderá ser utilizado para a manutenção, conservação, preservação, reparos de pequenas montas e projetos pedagógicos na unidade escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA- das Obrigações

A UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

I - Compete ao MUNICÍPIO:

1 - Transferir recursos financeiros à UNIDADE EXECUTORA, anualmente, no valor de R$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias da UNIDADE MANTENEDORA, e o Plano de Trabalho selecionado, que fica fazendo parte integrante deste Termo, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objetos deste Termo.

2 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à UNIDADE EXECUTORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

2

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do presente Termo.

2.1 - Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a UNIDADE EXECUTORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela UNIDADE EXECUTORA, em decorrência o presente Termo.

4- Assinalar prazo para que a UNIDADE EXECUTORA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade e o consequente bloqueio das parcelas dos recursos financeiros transferidos, até o saneamento das impropriedades ocorridas, conforme Cláusula 2.1.a.

5- Analisar anualmente as contas apresentadas pelas UNIDADES EXECUTORAS, relativas ao objeto deste Termo, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.

3

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

6- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7- Registrar as impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

8- Conceder prazo de 20 (vinte) dias, por notificação, para a UNIDADE EXECUTORA sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.

9- Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.

10- Responder pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

11- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

II - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

4

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

1) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo.

2) Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras.

3) Assessorar tecnicamente as UNIDADES EXECUTORAS no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo.

4) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:

a) - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Trabalho.

b) - Sugestão de alterações, quando necessárias, nos procedimentos adotados pela UNIDADE EXECUTORA, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço.

5) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela UNIDADE EXECUTORA.

6) Realizar reuniões com os gestores e equipe de termo da UNIDADE EXECUTORA quando necessário, objetivando orientações técnicas.

7) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.

8) Informar o Controle Interno indícios de irregularidade na execução do Serviço.

9) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

III - Compete ao GESTOR DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO:

5

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

1) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

5) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

6) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:

a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

i. Omissão no dever de prestar contas;
ii. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
iii. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
iv. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

6

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

1) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo, observado o inciso I item 1 desta CLAUSULA.
2) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pelas UNIDADES EXECUTORAS;

IV - Compete à UNIDADE EXECUTORA:

1) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.

2) Permitir o livre acesso dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à UNIDADE EXECUTORA.

3) Seguir os princípios e diretrizes da Política Setorial, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Política Pública, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.

4) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo, observadas as legislações pertinentes.

5) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público da parceria, bem como o cofinanciamento dos entes federados.

6) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pela UNIDADE MANTENEDORA, seja verbal e/ou por escrito.

7) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA.

8) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política Pública no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.

7

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

9) Responsabilizar-se pelo pagamento dos todos os encargos bancários, tributários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da UNIDADE EXECUTORA e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da UNIDADE MANTENEDORA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

10) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.

11) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.

12) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.

13) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.

14) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pela Administração Pública.

15) Apresentar- até o dia 31 de janeiro do ano subseqüente ao recebimento dos recursos- à UNIDADE MANTENEDORA, a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Cláusula Quinta.

16) Manter em sua sede, em boa ordem e à disposição da Unidade Mantenedora, da Secretaria Municipal de Educação e dos demais órgãos competentes, os documentos emitidos nominalmente e identificados com o presente Termo, inclusive os documentos originais que compõem a prestação de contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do primeiro dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

8

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

17) Manter os recursos recebidos em razão do presente Termo, em conta bancária específica em banco público oficial, efetuando transações bancárias para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

18) Obrigatoriamente, os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência bancária, devidamente identificado o credor, via pix ou cartão magnético.

19) A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo as informações incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - da Vigência

O presente Termo terá vigência até 31/12/2026 , a contar da data da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei, observado o art. 106, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

§ 1º. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e da Lei Municipal nº 1784/2017, alterada pela Lei nº 2.040/2022.

9

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

§ 2º. A rescisão deste Termo implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

O valor do presente Termo é de R$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), devendo os repasses obedecer ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em janeiro, através de índice oficial, de acordo com as necessidades elencadas pela Secretária Municipal de Educação em consonância com as diretrizes orçamentárias municipais.

CLÁUSULA QUINTA - Da Prestação de Contas

A UNIDADE EXECUTORA deverá prestar contas no Sistema de Terceiro Setor, anualmente, até o 31º dia do mês de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

§ 1º. A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à UNIDADE EXECUTORA, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

§3º. A documentação apresentada será conferida e analisada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Gestão de Parcerias do Terceiro Setor.

CLÁUSULA SEXTA - dos Recursos

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo é oriundo dos Fundos Municipais específicos ou do Tesouro. Fica o repasse do cofinanciamento das esferas Estadual e Federal, condicionado ao recebimento e disponibilidade dos recursos financeiros desses entes federados.

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Guará, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Guará/SP, 10 de junho de 2026.

UNIDADE MANTENEDORA: MUNICÍPIO DE GUARÁ

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

UNIDADE EXECUTORA: APM DA EMEF "PROFª HELENA TELLES FURTADO"

ANDREIA MONTEIRO PAIVA
Presidente da APM

TESTEMUNHAS

Nome: Juliana Ribeiro da Silva
RG: 22.971.360-9

Nome: Eduardo Augusto da Silva
RG: 48.211.705-9

11

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº06 QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUARÁ, E DE OUTRO, A APM DA CMEI HENEIDA LUIZA MAGNO FILGUEIRA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REPASSE DO PDDE GUARÁ PARA O ANO DE 2026.

Pelo presente Termo de Fomento, o **Município de Guará**, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o **Sr. TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO,** portador do RG. nº 14.908.960 e CPF nº 059.001.508-79, residente e domiciliado à Rua Capitão José Francisco Dias, nº 290, Guará/SP, doravante denominado simplesmente **UNIDADE MANTENEDORA** e de outro, a **APM DA CMEI HENEIDA LUIZA MAGNO FILGUEIRA**, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 28.760.184/0001-07, com sede à Rua Arthur Afonso Bini, nº 500, Luis Carlos da Silva, CEP: 14588-131, na cidade de Guará/SP, doravante denominada **UE (UNIDADE EXECUTORA)** neste ato representada por sua presidente o **Sra. LOURDES APARECIDA BOTELHO**, portadora do RG nº 60.770.990-X e CPF nº 122.200.848-33, residente e domiciliado à Rua Julio Marques, nº 312, Centro, Guará/SP, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.913 de 21 de outubro de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, nos termos da Constituição Federal de 1988, do Decreto nº 4.187, de 17 de abril de 2026 e das demais normas aplicáveis à política pública setorial, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Fomento a parceria estabelecida entre a UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA, a ser executada por meio da transferência de recursos financeiros do Tesouro Municipal — Recursos Próprios —, destinada à prestação de assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais.

Os recursos serão aplicados na realização de despesas de pequena monta, na manutenção do prédio, na conservação e execução de pequenos reparos nos próprios públicos vinculados à unidade escolar, na aquisição de

1

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

materiais de consumo, na contratação de serviços em geral, bem como no desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais, com o objetivo de assegurar o atendimento integral a 100% dos alunos da Unidade Escolar integrante da Rede Municipal de Educação de Guará.

A parceria visa garantir a regularidade da manutenção e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades atendidas, promovendo, ainda, o fortalecimento da participação da comunidade e da autogestão escolar.

O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes e observada a legislação vigente, bem como rescindido caso as finalidades pactuadas não sejam alcançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da área de trabalho

A UNIDADE MANTENEDORA transferirá o recurso financeiro à UNIDADE EXECUTORA, o qual só poderá ser utilizado para a manutenção, conservação, preservação, reparos de pequenas montas e projetos pedagógicos na unidade escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA- das Obrigações

A UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

I - Compete ao MUNICÍPIO:

1 - Transferir recursos financeiros à UNIDADE EXECUTORA, anualmente, no valor de R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias da UNIDADE MANTENEDORA, e o Plano de Trabalho selecionado, que fica fazendo parte integrante deste Termo, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objetos deste Termo.

2 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à UNIDADE EXECUTORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

2

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do presente Termo.

2.1 - Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a UNIDADE EXECUTORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela UNIDADE EXECUTORA, em decorrência o presente Termo.

4- Assinalar prazo para que a UNIDADE EXECUTORA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade e o consequente bloqueio das parcelas dos recursos financeiros transferidos, até o saneamento das impropriedades ocorridas, conforme Cláusula 2.1.a.

5- Analisar anualmente as contas apresentadas pelas UNIDADES EXECUTORAS, relativas ao objeto deste Termo, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.

3

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

6- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7- Registrar as impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

8- Conceder prazo de 20 (vinte) dias, por notificação, para a UNIDADE EXECUTORA sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.

9- Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.

10- Responder pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

11- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

II - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

1) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo.

2) Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras.

3) Assessorar tecnicamente as UNIDADES EXECUTORAS no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo.

4) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:

a) - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Trabalho.

b) - Sugestão de alterações, quando necessárias, nos procedimentos adotados pela UNIDADE EXECUTORA, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço.

5) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela UNIDADE EXECUTORA.

6) Realizar reuniões com os gestores e equipe de termo da UNIDADE EXECUTORA quando necessário, objetivando orientações técnicas.

7) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.

8) Informar o Controle Interno indícios de irregularidade na execução do Serviço.

9) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

III - Compete ao GESTOR DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO:

5

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

1) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

5) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

6) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:

a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

i. Omissão no dever de prestar contas;
ii. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
iii. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
iv. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

6

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

1) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo, observado o inciso I item 1 desta CLAUSULA.
2) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pelas UNIDADES EXECUTORAS;

IV - Compete à UNIDADE EXECUTORA:

1) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.

2) Permitir o livre acesso dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à UNIDADE EXECUTORA.

3) Seguir os princípios e diretrizes da Política Setorial, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Política Pública, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.

4) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo, observadas as legislações pertinentes.

5) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público da parceria, bem como o cofinanciamento dos entes federados.

6) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pela UNIDADE MANTENEDORA, seja verbal e/ou por escrito.

7) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA.

8) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política Pública no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.

7

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

9) Responsabilizar-se pelo pagamento dos todos os encargos bancários, tributários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da UNIDADE EXECUTORA e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da UNIDADE MANTENEDORA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

10) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.

11) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.

12) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.

13) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.

14) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pela Administração Pública.

15) Apresentar- até o dia 31 de janeiro do ano subseqüente ao recebimento dos recursos- à UNIDADE MANTENEDORA, a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Cláusula Quinta.

16) Manter em sua sede, em boa ordem e à disposição da Unidade Mantenedora, da Secretaria Municipal de Educação e dos demais órgãos competentes, os documentos emitidos nominalmente e identificados com o presente Termo, inclusive os documentos originais que compõem a prestação de contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do primeiro dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

8

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

17) Manter os recursos recebidos em razão do presente Termo, em conta bancária específica em banco público oficial, efetuando transações bancárias para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

18) Obrigatoriamente, os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência bancária, devidamente identificado o credor, via pix ou cartão magnético.

19) A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo as informações incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - da Vigência

O presente Termo terá vigência até 31/12/2026 , a contar da data da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei, observado o art. 106, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

§ 1º. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de

9

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

suas cláusulas e da Lei Municipal nº 1784/2017, alterada pela Lei nº 2.040/2022.

§ 2º. A rescisão deste Termo implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

O valor do presente Termo é de R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), devendo os repasses obedecer ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em janeiro, através de índice oficial, de acordo com as necessidades elencadas pela Secretária Municipal de Educação em consonância com as diretrizes orçamentárias municipais.

CLÁUSULA QUINTA - Da Prestação de Contas

A UNIDADE EXECUTORA deverá prestar contas no Sistema de Terceiro Setor, anualmente, até o 31º dia do mês de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

§ 1º. A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à UNIDADE EXECUTORA, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

§3º. A documentação apresentada será conferida e analisada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Gestão de Parcerias do Terceiro Setor.

CLÁUSULA SEXTA - dos Recursos

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo é oriundo dos Fundos Municipais específicos ou do Tesouro. Fica o repasse do cofinanciamento das esferas Estadual e

10

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

Federal, condicionado ao recebimento e disponibilidade dos recursos financeiros desses entes federados.

CLÁUSULA SÉTIMA - do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Guará, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Guará/SP, 10 de junho de 2026.

UNIDADE MANTENEDORA: MUNICÍPIO DE GUARÁ

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

UNIDADE EXECUTORA: APM DA CMEI HENEIDA LUIZA MAGNO FILGUEIRA

LOURDES APARECIDA BOTELHO
Presidente da APM

11

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 145/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

TESTEMUNHAS

Nome: Samantha dos Reis Vergilio
RG: 65.061.121-4

Nome: Jorge Maria de Freitas dos Santos
RG: 41.676.732-1

12

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 07 QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUARÁ, E DE OUTRO, A APM DA EMEF "PROFª LATIFA SALOMÃO MIGLIORI", PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REPASSE DO PDDE GUARÁ PARA O ANO DE 2026.

Pelo presente Termo de Fomento, o **Município de Guará**, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o **Sr. TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO,** portador do RG. nº 14.908.960 e CPF nº 059.001.508-79, residente e domiciliado à Rua Capitão José Francisco Dias, nº 290, Guará/SP, doravante denominado simplesmente **UNIDADE MANTENEDORA** e de outro, a **APM DA EMEF "PROFª LATIFA SALOMÃO MIGLIORI"**, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 66.996.224/0001-03, com sede à Rua Cândido Francisco Pires, nº 47 – Vila Pires, CEP: 14.582-116, na cidade de Guará/SP, doravante denominada **UE APM DA EMEF "PROFESSORA LATIFA SALOMÃO MIGLIORI"** neste ato representada por seu presidente o **Sra. DORCÍLIA MARIA COSTA NICOLELLA,** portador do RG nº 8.669.927-1 e CPF nº 026.433.398-51, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, nº 353 – Vila Maria, Guará/SP, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.913 de 21 de outubro de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, nos termos da Constituição Federal de 1988, do Decreto nº 4.187, de 17 de abril de 2026 e das demais normas aplicáveis à política pública setorial, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Fomento a parceria estabelecida entre a UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA, a ser executada por meio da transferência de recursos financeiros do Tesouro Municipal — Recursos Próprios —, destinada à prestação de assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais.

Os recursos serão aplicados na realização de despesas de pequena monta, na manutenção do prédio, na conservação e execução de pequenos reparos nos próprios públicos vinculados à unidade escolar, na aquisição de

1

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

materiais de consumo, na contratação de serviços em geral, bem como no desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais, com o objetivo de assegurar o atendimento integral a 100% dos alunos da Unidade Escolar integrante da Rede Municipal de Educação de Guará.

A parceria visa garantir a regularidade da manutenção e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades atendidas, promovendo, ainda, o fortalecimento da participação da comunidade e da autogestão escolar.

O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes e observada a legislação vigente, bem como rescindido caso as finalidades pactuadas não sejam alcançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da área de trabalho

A UNIDADE MANTENEDORA transferirá o recurso financeiro à UNIDADE EXECUTORA, o qual só poderá ser utilizado para a manutenção, conservação, preservação, reparos de pequenas montas e projetos pedagógicos na unidade escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA- das Obrigações

A UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

I - Compete ao MUNICÍPIO:

1 - Transferir recursos financeiros à UNIDADE EXECUTORA, anualmente, no valor de R$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS), observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias da UNIDADE MANTENEDORA, e o Plano de Trabalho selecionado, que fica fazendo parte integrante deste Termo, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objetos deste Termo.

2 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à UNIDADE EXECUTORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

2

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do presente Termo.

2.1 - Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a UNIDADE EXECUTORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela UNIDADE EXECUTORA, em decorrência o presente Termo.

4- Assinalar prazo para que a UNIDADE EXECUTORA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade e o consequente bloqueio das parcelas dos recursos financeiros transferidos, até o saneamento das impropriedades ocorridas, conforme Cláusula 2.1.a.

5- Analisar anualmente as contas apresentadas pelas UNIDADES EXECUTORAS, relativas ao objeto deste Termo, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.

3

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

6- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7- Registrar as impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

8- Conceder prazo de 20 (vinte) dias, por notificação, para a UNIDADE EXECUTORA sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.

9- Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.

10- Responder pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

11- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

II - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

1) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo.

2) Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras.

3) Assessorar tecnicamente as UNIDADES EXECUTORAS no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo.

4) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:

a) - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Trabalho.

b) - Sugestão de alterações, quando necessárias, nos procedimentos adotados pela UNIDADE EXECUTORA, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço.

5) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela UNIDADE EXECUTORA.

6) Realizar reuniões com os gestores e equipe de termo da UNIDADE EXECUTORA quando necessário, objetivando orientações técnicas.

7) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.

8) Informar o Controle Interno indícios de irregularidade na execução do Serviço.

9) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

III - Compete ao GESTOR DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO:

5

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

1) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

5) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

6) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:

a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

i. Omissão no dever de prestar contas;
ii. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
iii. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
iv. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

6

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

1) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo, observado o inciso I item 1 desta CLAUSULA.
2) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pelas UNIDADES EXECUTORAS;

IV - Compete à UNIDADE EXECUTORA:

1) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.

2) Permitir o livre acesso dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à UNIDADE EXECUTORA.

3) Seguir os princípios e diretrizes da Política Setorial, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Política Pública, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.

4) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo, observadas as legislações pertinentes.

5) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público da parceria, bem como o cofinanciamento dos entes federados.

6) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pela UNIDADE MANTENEDORA, seja verbal e/ou por escrito.

7) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA.

8) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política Pública no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.

7

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

9) Responsabilizar-se pelo pagamento dos todos os encargos bancários, tributários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da UNIDADE EXECUTORA e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da UNIDADE MANTENEDORA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

10) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.

11) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.

12) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.

13) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.

14) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pela Administração Pública.

15) Apresentar- até o dia 31 de janeiro do ano subseqüente ao recebimento dos recursos- à UNIDADE MANTENEDORA, a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Cláusula Quinta.

16) Manter em sua sede, em boa ordem e à disposição da Unidade Mantenedora, da Secretaria Municipal de Educação e dos demais órgãos competentes, os documentos emitidos nominalmente e identificados com o presente Termo, inclusive os documentos originais que compõem a prestação de contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do primeiro dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

8

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

17) Manter os recursos recebidos em razão do presente Termo, em conta bancária específica em banco público oficial, efetuando transações bancárias para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

18) Obrigatoriamente, os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência bancária, devidamente identificado o credor, via pix ou cartão magnético.

19) A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo as informações incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - da Vigência

O presente Termo terá vigência até 31/12/2026 , a contar da data da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei, observado o art. 106, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

§ 1º. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de

9

suas cláusulas e da Lei Municipal nº 1784/2017, alterada pela Lei nº 2.040/2022.

§ 2º. A rescisão deste Termo implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

O valor do presente Termo é de R$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS), devendo os repasses obedecer ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em janeiro, através de índice oficial, de acordo com as necessidades elencadas pela Secretária Municipal de Educação em consonância com as diretrizes orçamentárias municipais.

CLÁUSULA QUINTA - Da Prestação de Contas

A UNIDADE EXECUTORA deverá prestar contas no Sistema de Terceiro Setor, anualmente, até o 31º dia do mês de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

§ 1º. A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à UNIDADE EXECUTORA, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

§3º. A documentação apresentada será conferida e analisada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Gestão de Parcerias do Terceiro Setor.

CLÁUSULA SEXTA - dos Recursos

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo é oriundo dos Fundos Municipais específicos ou do Tesouro. Fica o repasse do cofinanciamento das esferas Estadual e

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

Federal, condicionado ao recebimento e disponibilidade dos recursos financeiros desses entes federados.

CLÁUSULA SÉTIMA - do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Guará, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Guará/SP, 10 de junho de 2026.

UNIDADE MANTENEDORA: MUNICÍPIO DE GUARÁ

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

UNIDADE EXECUTORA: APM DA EMEF "PROFESSORA LATIFA SALOMÃO MIGLIORI"

DORCÍLIA MARIA COSTA NICOLELLA
Presidente da APM

TESTEMUNHAS

Francire Lima Cavalcanti
Nome: Francire Lima Cavalcanti
RG: 47.651.550-7

Fernanda Marcilio Silva
Nome: Fernanda Marcilio Silva
RG: 34.211.972-2

11

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 08 QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUARÁ, E DE OUTRO, A APM DO CMEI "MARIA PAULA AKROUCHE SANDOVAL DOS SANTOS", PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REPASSE DO PDDE GUARÁ PARA O ANO DE 2026.

Pelo presente Termo de Fomento, o **Município de Guará**, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o **Sr. TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO,** portador do RG. nº 14.908.960 e CPF nº 059.001.508-79, residente e domiciliado à Rua Capitão José Francisco Dias, nº 290, Guará/SP, doravante denominado simplesmente **UNIDADE MANTENEDORA** e de outro, a **APM DO CMEI "MARIA PAULA AKROUCHE SANDOVAL DOS SANTOS"**, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.817.172/0001-02, com sede à Avenida Dr. Francisco de Paula Leão, nº 1921, Centro, CEP: 14580-023, na cidade de Guará/SP, doravante denominada **UE (UNIDADE EXECUTORA)** neste ato representada por seu presidente o **Sr. TAIMARA CRISTINA JACOMINE** ASSED, portador do RG nº 29.957.106-3 e CPF nº 215.610.708-40, residente e domiciliado à Rua Capitão Domiciano Cristino, nº 580, Centro, Guará/SP, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.913 de 21 de outubro de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, nos termos da Constituição Federal de 1988, do Decreto nº 4.187, de 17 de abril de 2026 e das demais normas aplicáveis à política pública setorial, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Fomento a parceria estabelecida entre a UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA, a ser executada por meio da transferência de recursos financeiros do Tesouro Municipal — Recursos Próprios —, destinada à prestação de assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais.

Os recursos serão aplicados na realização de despesas de pequena monta, na manutenção do prédio, na conservação e execução de pequenos reparos nos próprios públicos vinculados à unidade escolar, na aquisição de

1

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

materiais de consumo, na contratação de serviços em geral, bem como no desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais, com o objetivo de assegurar o atendimento integral a 100% dos alunos da Unidade Escolar integrante da Rede Municipal de Educação de Guará.

A parceria visa garantir a regularidade da manutenção e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades atendidas, promovendo, ainda, o fortalecimento da participação da comunidade e da autogestão escolar.

O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes e observada a legislação vigente, bem como rescindido caso as finalidades pactuadas não sejam alcançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da área de trabalho

A UNIDADE MANTENEDORA transferirá o recurso financeiro à UNIDADE EXECUTORA, o qual só poderá ser utilizado para a manutenção, conservação, preservação, reparos de pequenas montas e projetos pedagógicos na unidade escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA- das Obrigações

A UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

I - Compete ao MUNICÍPIO:

1 - Transferir recursos financeiros à UNIDADE EXECUTORA, anualmente, no valor de R$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS), observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias da UNIDADE MANTENEDORA, e o Plano de Trabalho selecionado, que fica fazendo parte integrante deste Termo, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objetos deste Termo.

2 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à UNIDADE EXECUTORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

2

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do presente Termo.

2.1 - Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a UNIDADE EXECUTORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela UNIDADE EXECUTORA, em decorrência o presente Termo.

4- Assinalar prazo para que a UNIDADE EXECUTORA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade e o consequente bloqueio das parcelas dos recursos financeiros transferidos, até o saneamento das impropriedades ocorridas, conforme Cláusula 2.1.a.

5- Analisar anualmente as contas apresentadas pelas UNIDADES EXECUTORAS, relativas ao objeto deste Termo, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.

3

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

6- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7- Registrar as impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

8- Conceder prazo de 20 (vinte) dias, por notificação, para a UNIDADE EXECUTORA sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.

9- Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.

10- Responder pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

11- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

II - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

1) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo.

2) Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras.

3) Assessorar tecnicamente as UNIDADES EXECUTORAS no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo.

4) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:

a) - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Trabalho.

b) - Sugestão de alterações, quando necessárias, nos procedimentos adotados pela UNIDADE EXECUTORA, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço.

5) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela UNIDADE EXECUTORA.

6) Realizar reuniões com os gestores e equipe de termo da UNIDADE EXECUTORA quando necessário, objetivando orientações técnicas.

7) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.

8) Informar o Controle Interno indícios de irregularidade na execução do Serviço.

9) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

III - Compete ao GESTOR DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO:

5

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

1) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

5) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

6) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:

a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

i. Omissão no dever de prestar contas;
ii. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
iii. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
iv. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

6

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

1) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo, observado o inciso I item 1 desta CLAUSULA.
2) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pelas UNIDADES EXECUTORAS;

IV - Compete à UNIDADE EXECUTORA:

1) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.

2) Permitir o livre acesso dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à UNIDADE EXECUTORA.

3) Seguir os princípios e diretrizes da Política Setorial, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Política Pública, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.

4) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo, observadas as legislações pertinentes.

5) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público da parceria, bem como o cofinanciamento dos entes federados.

6) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pela UNIDADE MANTENEDORA, seja verbal e/ou por escrito.

7) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA.

8) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política Pública no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.

7

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

9) Responsabilizar-se pelo pagamento dos todos os encargos bancários, tributários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da UNIDADE EXECUTORA e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da UNIDADE MANTENEDORA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

10) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.

11) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.

12) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.

13) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.

14) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pela Administração Pública.

15) Apresentar- até o dia 31 de janeiro do ano subseqüente ao recebimento dos recursos- à UNIDADE MANTENEDORA, a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Cláusula Quinta.

16) Manter em sua sede, em boa ordem e à disposição da Unidade Mantenedora, da Secretaria Municipal de Educação e dos demais órgãos competentes, os documentos emitidos nominalmente e identificados com o presente Termo, inclusive os documentos originais que compõem a prestação de contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do primeiro dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

8

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

17) Manter os recursos recebidos em razão do presente Termo, em conta bancária específica em banco público oficial, efetuando transações bancárias para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

18) Obrigatoriamente, os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência bancária, devidamente identificado o credor, via pix ou cartão magnético.

19) A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo as informações incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - da Vigência

O presente Termo terá vigência até 31/12/2026 , a contar da data da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei, observado o art. 106, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

§ 1º. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de

9

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

suas cláusulas e da Lei Municipal nº 1784/2017, alterada pela Lei nº 2.040/2022.

§ 2º. A rescisão deste Termo implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

O valor do presente Termo é de R$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS), devendo os repasses obedecer ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em janeiro, através de índice oficial, de acordo com as necessidades elencadas pela Secretária Municipal de Educação em consonância com as diretrizes orçamentárias municipais.

CLÁUSULA QUINTA - Da Prestação de Contas

A UNIDADE EXECUTORA deverá prestar contas no Sistema de Terceiro Setor, anualmente, até o 31° dia do mês de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

§ 1º. A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à UNIDADE EXECUTORA, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

§3º. A documentação apresentada será conferida e analisada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Gestão de Parcerias do Terceiro Setor.

CLÁUSULA SEXTA - dos Recursos

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo é oriundo dos Fundos Municipais específicos ou do Tesouro. Fica o repasse do cofinanciamento das esferas Estadual e

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

Federal, condicionado ao recebimento e disponibilidade dos recursos financeiros desses entes federados.

CLÁUSULA SÉTIMA - do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Guará, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Guará/SP, 10 de junho de 2026.

UNIDADE MANTENEDORA: MUNICÍPIO DE GUARÁ

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

UNIDADE EXECUTORA: APM DO CMEI "MARIA PAULA AKROUCHE SANDOVAL DOS SANTOS"

TAIMARA CRISTINA JACOMINE ASSED
Presidente da APM

TESTEMUNHAS

Karen F. Sandoval

Nome:

11

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

RG: 27622917-4

Nome:

RG: 43 307 594

12

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 09 QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUARÁ, E DE OUTRO, A APM DA EMEB "MARICA OGAVA DE FREITAS", PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REPASSE DO PDDE GUARÁ PARA O ANO DE 2026.

Pelo presente Termo de Fomento, o **Município de Guará**, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o **Sr. TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO,** portador do RG. nº 14.908.960 e CPF nº 059.001.508-79, residente e domiciliado à Rua Capitão José Francisco Dias, nº 290, Guará/SP, doravante denominado simplesmente **UNIDADE MANTENEDORA** e de outro, a **APM DA EMEB "MARICA OGAVA DE FREITAS"**, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.573.249/0001-15, com sede à Avenida Dr. Francisco de Paula Leão, nº 1922, Centro, CEP: 14580-023, na cidade de Guará/SP, doravante denominada **UE (UNIDADE EXECUTORA)** neste ato representada por seu presidente o **Sr. JOSÉ FRANCISCO DE AGUIAR**, portador do RG nº 42.546.962-1 e CPF nº 218.259.938-07, residente e domiciliado à Rua Joaquim Telles Neto, nº 40, Nova Guará, Guará/SP, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.913 de 21 de outubro de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, nos termos da Constituição Federal de 1988, do Decreto nº 4.187, de 17 de abril de 2026 e das demais normas aplicáveis à política pública setorial, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Fomento a parceria estabelecida entre a UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA, a ser executada por meio da transferência de recursos financeiros do Tesouro Municipal — Recursos Próprios —, destinada à prestação de assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais.

Os recursos serão aplicados na realização de despesas de pequena monta, na manutenção do prédio, na conservação e execução de pequenos reparos nos próprios públicos vinculados à unidade escolar, na aquisição de materiais de consumo, na contratação de serviços em geral, bem como no desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais, com

1

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

o objetivo de assegurar o atendimento integral a 100% dos alunos da Unidade Escolar integrante da Rede Municipal de Educação de Guará.

A parceria visa garantir a regularidade da manutenção e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades atendidas, promovendo, ainda, o fortalecimento da participação da comunidade e da autogestão escolar.

O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes e observada a legislação vigente, bem como rescindido caso as finalidades pactuadas não sejam alcançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da área de trabalho

A UNIDADE MANTENEDORA transferirá o recurso financeiro à UNIDADE EXECUTORA, o qual só poderá ser utilizado para a manutenção, conservação, preservação, reparos de pequenas montas e projetos pedagógicos na unidade escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA- das Obrigações

A UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

I - Compete ao MUNICÍPIO:

1 - Transferir recursos financeiros à UNIDADE EXECUTORA, anualmente, no valor de R$ 15.500,00 (QUINZE MIL E QUINHENTOS REAIS), observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias da UNIDADE MANTENEDORA, e o Plano de Trabalho selecionado, que fica fazendo parte integrante deste Termo, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objetos deste Termo.

2 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à UNIDADE EXECUTORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

2

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do presente Termo.

2.1 - Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a UNIDADE EXECUTORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela UNIDADE EXECUTORA, em decorrência o presente Termo.

4- Assinalar prazo para que a UNIDADE EXECUTORA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade e o consequente bloqueio das parcelas dos recursos financeiros transferidos, até o saneamento das impropriedades ocorridas, conforme Cláusula 2.1.a.

5- Analisar anualmente as contas apresentadas pelas UNIDADES EXECUTORAS, relativas ao objeto deste Termo, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.

3

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

6- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7- Registrar as impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

8- Conceder prazo de 20 (vinte) dias, por notificação, para a UNIDADE EXECUTORA sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.

9- Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.

10- Responder pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

11- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

II - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

1) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo.

2) Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras.

3) Assessorar tecnicamente as UNIDADES EXECUTORAS no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo.

4) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:

a) - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Trabalho.

b) - Sugestão de alterações, quando necessárias, nos procedimentos adotados pela UNIDADE EXECUTORA, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço.

5) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela UNIDADE EXECUTORA.

6) Realizar reuniões com os gestores e equipe de termo da UNIDADE EXECUTORA quando necessário, objetivando orientações técnicas.

7) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.

8) Informar o Controle Interno indícios de irregularidade na execução do Serviço.

9) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

III - Compete ao GESTOR DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO:

5

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

1) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

5) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

6) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:

a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

i. Omissão no dever de prestar contas;
ii. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
iii. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
iv. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

6

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

1) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo, observado o inciso I item 1 desta CLAUSULA.
2) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pelas UNIDADES EXECUTORAS;

IV - Compete à UNIDADE EXECUTORA:

1) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.

2) Permitir o livre acesso dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à UNIDADE EXECUTORA.

3) Seguir os princípios e diretrizes da Política Setorial, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Política Pública, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.

4) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo, observadas as legislações pertinentes.

5) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público da parceria, bem como o cofinanciamento dos entes federados.

6) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pela UNIDADE MANTENEDORA, seja verbal e/ou por escrito.

7) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA.

8) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política Pública no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.

7

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

9) Responsabilizar-se pelo pagamento dos todos os encargos bancários, tributários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da UNIDADE EXECUTORA e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da UNIDADE MANTENEDORA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

10) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.

11) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.

12) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.

13) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.

14) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pela Administração Pública.

15) Apresentar- até o dia 31 de janeiro do ano subseqüente ao recebimento dos recursos- à UNIDADE MANTENEDORA, a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Cláusula Quinta.

16) Manter em sua sede, em boa ordem e à disposição da Unidade Mantenedora, da Secretaria Municipal de Educação e dos demais órgãos competentes, os documentos emitidos nominalmente e identificados com o presente Termo, inclusive os documentos originais que compõem a prestação de contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do primeiro dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

8

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

17) Manter os recursos recebidos em razão do presente Termo, em conta bancária específica em banco público oficial, efetuando transações bancárias para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

18) Obrigatoriamente, os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência bancária, devidamente identificado o credor, via pix ou cartão magnético.

19) A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo as informações incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - da Vigência

O presente Termo terá vigência até 31/12/2026 , a contar da data da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei, observado o art. 106, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

§ 1º. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de

9

suas cláusulas e da Lei Municipal nº 1784/2017, alterada pela Lei nº 2.040/2022.

§ 2º. A rescisão deste Termo implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

O valor do presente Termo é de R$ 15.500,00 (QUINZE MIL E QUINHENTOS REAIS), devendo os repasses obedecer ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em janeiro, através de índice oficial, de acordo com as necessidades elencadas pela Secretária Municipal de Educação em consonância com as diretrizes orçamentárias municipais.

CLÁUSULA QUINTA - Da Prestação de Contas

A UNIDADE EXECUTORA deverá prestar contas no Sistema de Terceiro Setor, anualmente, até o 31º dia do mês de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

§ 1º. A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à UNIDADE EXECUTORA, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

§3º. A documentação apresentada será conferida e analisada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Gestão de Parcerias do Terceiro Setor.

CLÁUSULA SEXTA - dos Recursos

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo é oriundo dos Fundos Municipais específicos ou do Tesouro. Fica o repasse do cofinanciamento das esferas Estadual e

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

Federal, condicionado ao recebimento e disponibilidade dos recursos financeiros desses entes federados.

CLÁUSULA SÉTIMA - do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Guará, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Guará/SP, 10 de junho de 2026.

UNIDADE MANTENEDORA: MUNICÍPIO DE GUARÁ

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

UNIDADE EXECUTORA: APM DA EMEB "MARICA OGAVA DE FREITAS"

JOSÉ FRANCISCO DE AGUIAR
Presidente da APM

TESTEMUNHAS

Nome:

11

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 10 QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUARÁ, E DE OUTRO, A APM DA CMEI "NADIR DE ALMEIDA JUNQUEIRA", PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REPASSE DO PDDE GUARÁ PARA O ANO DE 2026.

Pelo presente Termo de Fomento, o **Município de Guará**, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o **Sr. TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO,** portador do RG. nº 14.908.960 e CPF nº 059.001.508-79, residente e domiciliado à Rua Capitão José Francisco Dias, nº 290, Guará/SP, doravante denominado simplesmente **UNIDADE MANTENEDORA** e de outro, a **APM DA CMEI "NADIR DE ALMEIDA JUNQUEIRA"**, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.999919/0001-94, com sede à Avenida Antônio Ribeiro dos Santos, nº 990, CEP: 14580-115, na cidade de Guará/SP, doravante denominada **UE (UNIDADE EXECUTORA)** neste ato representada por seu presidente a **Sra. JAQUELINE FIGUEIREDO CRUZ PALMIERI**, portador do RG nº 26.621.651-1 e CPF nº 172.233.088-00, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 66, Centro, Guará/SP, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.913 de 21 de outubro de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, nos termos da Constituição Federal de 1988, do Decreto nº 4.187, de 17 de abril de 2026 e das demais normas aplicáveis à política pública setorial, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Fomento a parceria estabelecida entre a UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA, a ser executada por meio da transferência de recursos financeiros do Tesouro Municipal — Recursos Próprios —, destinada à prestação de assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais.

Os recursos serão aplicados na realização de despesas de pequena monta, na manutenção do prédio, na conservação e execução de pequenos reparos nos próprios públicos vinculados à unidade escolar, na aquisição de materiais de consumo, na contratação de serviços em geral, bem como no

1

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais, com o objetivo de assegurar o atendimento integral a 100% dos alunos da Unidade Escolar integrante da Rede Municipal de Educação de Guará.

A parceria visa garantir a regularidade da manutenção e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades atendidas, promovendo, ainda, o fortalecimento da participação da comunidade e da autogestão escolar.

O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes e observada a legislação vigente, bem como rescindido caso as finalidades pactuadas não sejam alcançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da área de trabalho

A UNIDADE MANTENEDORA transferirá o recurso financeiro à UNIDADE EXECUTORA, o qual só poderá ser utilizado para a manutenção, conservação, preservação, reparos de pequenas montas e projetos pedagógicos na unidade escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA- das Obrigações

A UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

I - Compete ao MUNICÍPIO:

1 - Transferir recursos financeiros à UNIDADE EXECUTORA, anualmente, no valor de R$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS), observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias da UNIDADE MANTENEDORA, e o Plano de Trabalho selecionado, que fica fazendo parte integrante deste Termo, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objetos deste Termo.

2 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à UNIDADE EXECUTORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do presente Termo.

2.1 - Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a UNIDADE EXECUTORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela UNIDADE EXECUTORA, em decorrência o presente Termo.

4- Assinalar prazo para que a UNIDADE EXECUTORA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade e o consequente bloqueio das parcelas dos recursos financeiros transferidos, até o saneamento das impropriedades ocorridas, conforme Cláusula 2.1.a.

5- Analisar anualmente as contas apresentadas pelas UNIDADES EXECUTORAS, relativas ao objeto deste Termo, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.

3

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

6- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7- Registrar as impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

8- Conceder prazo de 20 (vinte) dias, por notificação, para a UNIDADE EXECUTORA sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.

9- Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.

10- Responder pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

11- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

II - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

4

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

1) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo.

2) Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras.

3) Assessorar tecnicamente as UNIDADES EXECUTORAS no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo.

4) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:

a) - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Trabalho.

b) - Sugestão de alterações, quando necessárias, nos procedimentos adotados pela UNIDADE EXECUTORA, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço.

5) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela UNIDADE EXECUTORA.

6) Realizar reuniões com os gestores e equipe de termo da UNIDADE EXECUTORA quando necessário, objetivando orientações técnicas.

7) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.

8) Informar o Controle Interno indícios de irregularidade na execução do Serviço.

9) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

III - Compete ao GESTOR DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO:

5

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

1) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

5) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

6) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:

a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

i. Omissão no dever de prestar contas;
ii. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
iii. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
iv. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

6

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

1) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo, observado o inciso I item 1 desta CLAUSULA.
2) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pelas UNIDADES EXECUTORAS;

IV - Compete à UNIDADE EXECUTORA:

1) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.

2) Permitir o livre acesso dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à UNIDADE EXECUTORA.

3) Seguir os princípios e diretrizes da Política Setorial, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Política Pública, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.

4) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo, observadas as legislações pertinentes.

5) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público da parceria, bem como o cofinanciamento dos entes federados.

6) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pela UNIDADE MANTENEDORA, seja verbal e/ou por escrito.

7) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA.

8) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política Pública no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.

7

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

9) Responsabilizar-se pelo pagamento dos todos os encargos bancários, tributários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da UNIDADE EXECUTORA e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da UNIDADE MANTENEDORA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

10) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.

11) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.

12) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.

13) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.

14) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pela Administração Pública.

15) Apresentar- até o dia 31 de janeiro do ano subseqüente ao recebimento dos recursos- à UNIDADE MANTENEDORA, a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Cláusula Quinta.

16) Manter em sua sede, em boa ordem e à disposição da Unidade Mantenedora, da Secretaria Municipal de Educação e dos demais órgãos competentes, os documentos emitidos nominalmente e identificados com o presente Termo, inclusive os documentos originais que compõem a prestação de contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do primeiro dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

8

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

17) Manter os recursos recebidos em razão do presente Termo, em conta bancária específica em banco público oficial, efetuando transações bancárias para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

18) Obrigatoriamente, os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência bancária, devidamente identificado o credor, via pix ou cartão magnético.

19) A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo as informações incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III – descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - da Vigência

O presente Termo terá vigência até 31/12/2026 , a contar da data da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei, observado o art. 106, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

§ 1º. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de

9

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

suas cláusulas e da Lei Municipal nº 1784/2017, alterada pela Lei nº 2.040/2022.

§ 2º. A rescisão deste Termo implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

O valor do presente Termo é de R$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS), devendo os repasses obedecer ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em janeiro, através de índice oficial, de acordo com as necessidades elencadas pela Secretária Municipal de Educação em consonância com as diretrizes orçamentárias municipais.

CLÁUSULA QUINTA - Da Prestação de Contas

A UNIDADE EXECUTORA deverá prestar contas no Sistema de Terceiro Setor, anualmente, até o 31º dia do mês de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

§ 1º. A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à UNIDADE EXECUTORA, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

§3º. A documentação apresentada será conferida e analisada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Gestão de Parcerias do Terceiro Setor.

CLÁUSULA SEXTA - dos Recursos

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo é oriundo dos Fundos Municipais específicos ou do Tesouro. Fica o repasse do cofinanciamento das esferas Estadual e

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

Federal, condicionado ao recebimento e disponibilidade dos recursos financeiros desses entes federados.

CLÁUSULA SÉTIMA - do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Guará, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Guará/SP, 10 de junho de 2026.

UNIDADE MANTENEDORA: MUNICÍPIO DE GUARÁ

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

UNIDADE EXECUTORA: APM DA CMEI "NADIR DE ALMEIDA JUNQUEIRA"

JAQUELINE FIGUEIREDO CRUZ PALMIERI
Presidente da APM

TESTEMUNHAS

Nome: Renata Cristina Silva Alves Mendonça
RG: 45.314.278-3

Nome: Talita do Nascimento Pereira
RG: 44519248

11

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 11 QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUARÁ, E DE OUTRO, A APM DA EM ''DR NAUFAL ANTONIO MOURANI'', PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REPASSE DO PDDE GUARÁ PARA O ANO DE 2026.

Pelo presente Termo de Fomento, o **Município de Guará**, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o **Sr. TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO,** portador do RG. nº 14.908.960 e CPF nº 059.001.508-79, residente e domiciliado à Rua Capitão José Francisco Dias, nº 290, Guará/SP, doravante denominado simplesmente **UNIDADE MANTENEDORA** e de outro, a **A APM DA EM ''DR NAUFAL ANTONIO MOURANI''**, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 18.353.529/0001-54, com sede à Rua João Carlos Figueiredo nº 11, Centro, 14580-115 CEP: 14588-006, na cidade de Guará/SP, doravante denominada **UE (UNIDADE EXECUTORA)** neste ato representada por seu presidente o **Sr. MANOEL ANTONIO THEODORO**, portador do RG nº 17.552.376 SSP/SP e CPF nº 071.362.108-79, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco n. 931, centro, Guará SP.de conformidade com a Lei Municipal nº 1.913 de 21 de outubro de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, nos termos da Constituição Federal de 1988, do Decreto nº 4.187, de 17 de abril de 2026 e das demais normas aplicáveis à política pública setorial, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Fomento a parceria estabelecida entre a UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA, a ser executada por meio da transferência de recursos financeiros do Tesouro Municipal — Recursos Próprios —, destinada à prestação de assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais.

Os recursos serão aplicados na realização de despesas de pequena monta, na manutenção do prédio, na conservação e execução de pequenos reparos nos próprios públicos vinculados à unidade escolar, na aquisição de materiais de consumo, na contratação de serviços em geral, bem como no

1

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais, com o objetivo de assegurar o atendimento integral a 100% dos alunos da Unidade Escolar integrante da Rede Municipal de Educação de Guará.

A parceria visa garantir a regularidade da manutenção e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades atendidas, promovendo, ainda, o fortalecimento da participação da comunidade e da autogestão escolar.

O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes e observada a legislação vigente, bem como rescindido caso as finalidades pactuadas não sejam alcançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da área de trabalho

A UNIDADE MANTENEDORA transferirá o recurso financeiro à UNIDADE EXECUTORA, o qual só poderá ser utilizado para a manutenção, conservação, preservação, reparos de pequenas montas e projetos pedagógicos na unidade escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA- das Obrigações

A UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

I - Compete ao MUNICÍPIO:

1 - Transferir recursos financeiros à UNIDADE EXECUTORA, anualmente, no valor de R$ **6,000,00** (SEIS MIL REAIS), observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias da UNIDADE MANTENEDORA, e o Plano de Trabalho selecionado, que fica fazendo parte integrante deste Termo, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objetos deste Termo.

2 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à UNIDADE EXECUTORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

2

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do presente Termo.

2.1 - Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a UNIDADE EXECUTORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela UNIDADE EXECUTORA, em decorrência o presente Termo.

4- Assinalar prazo para que a UNIDADE EXECUTORA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade e o consequente bloqueio das parcelas dos recursos financeiros transferidos, até o saneamento das impropriedades ocorridas, conforme Cláusula 2.1.a.

5- Analisar anualmente as contas apresentadas pelas UNIDADES EXECUTORAS, relativas ao objeto deste Termo, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.

3

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

6- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7- Registrar as impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

8- Conceder prazo de 20 (vinte) dias, por notificação, para a UNIDADE EXECUTORA sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.

9- Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.

10- Responder pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

11- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

II - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

4

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

1) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo.

2) Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras.

3) Assessorar tecnicamente as UNIDADES EXECUTORAS no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo.

4) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:

a) - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Trabalho.

b) - Sugestão de alterações, quando necessárias, nos procedimentos adotados pela UNIDADE EXECUTORA, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço.

5) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela UNIDADE EXECUTORA.

6) Realizar reuniões com os gestores e equipe de termo da UNIDADE EXECUTORA quando necessário, objetivando orientações técnicas.

7) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.

8) Informar o Controle Interno indícios de irregularidade na execução do Serviço.

9) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

III - Compete ao GESTOR DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO:

5

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

1) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

5) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

6) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:

a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

i. Omissão no dever de prestar contas;
ii. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
iii. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
iv. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

6

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

1) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo, observado o inciso I item 1 desta CLAUSULA.
2) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pelas UNIDADES EXECUTORAS;

IV - Compete à UNIDADE EXECUTORA:

1) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.

2) Permitir o livre acesso dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à UNIDADE EXECUTORA.

3) Seguir os princípios e diretrizes da Política Setorial, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Política Pública, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.

4) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo, observadas as legislações pertinentes.

5) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público da parceria, bem como o cofinanciamento dos entes federados.

6) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pela UNIDADE MANTENEDORA, seja verbal e/ou por escrito.

7) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA.

8) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política Pública no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.

7

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

9) Responsabilizar-se pelo pagamento dos todos os encargos bancários, tributários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da UNIDADE EXECUTORA e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da UNIDADE MANTENEDORA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

10) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.

11) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.

12) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.

13) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.

14) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pela Administração Pública.

15) Apresentar- até o dia 31 de janeiro do ano subseqüente ao recebimento dos recursos- à UNIDADE MANTENEDORA, a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Cláusula Quinta.

16) Manter em sua sede, em boa ordem e à disposição da Unidade Mantenedora, da Secretaria Municipal de Educação e dos demais órgãos competentes, os documentos emitidos nominalmente e identificados com o presente Termo, inclusive os documentos originais que compõem a prestação de contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do primeiro dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

8

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

17) Manter os recursos recebidos em razão do presente Termo, em conta bancária específica em banco público oficial, efetuando transações bancárias para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

18) Obrigatoriamente, os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência bancária, devidamente identificado o credor, via pix ou cartão magnético.

19) A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo as informações incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - da Vigência

O presente Termo terá vigência até 31/12/2026 , a contar da data da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei, observado o art. 106, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

§ 1º. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de

9

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

suas cláusulas e da Lei Municipal nº 1784/2017, alterada pela Lei nº 2.040/2022.

§ 2º. A rescisão deste Termo implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

O valor do presente Termo é de R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), devendo os repasses obedecer ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em janeiro, através de índice oficial, de acordo com as necessidades elencadas pela Secretária Municipal de Educação em consonância com as diretrizes orçamentárias municipais.

CLÁUSULA QUINTA - Da Prestação de Contas

A UNIDADE EXECUTORA deverá prestar contas no Sistema de Terceiro Setor, anualmente, até o 31º dia do mês de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

§ 1º. A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à UNIDADE EXECUTORA, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

§3º. A documentação apresentada será conferida e analisada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Gestão de Parcerias do Terceiro Setor.

CLÁUSULA SEXTA - dos Recursos

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo é oriundo dos Fundos Municipais específicos ou do Tesouro. Fica o repasse do cofinanciamento das esferas Estadual e

10

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

Federal, condicionado ao recebimento e disponibilidade dos recursos financeiros desses entes federados.

CLÁUSULA SÉTIMA - do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Guará, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Guará/SP, 10 de junho de 2026.

UNIDADE MANTENEDORA: MUNICÍPIO DE GUARÁ

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

UNIDADE EXECUTORA: APM da EM ''DR NAUFAL ANTONIO MOURANI''

MANOEL ANTONIO THEODORO
Presidente da APM

TESTEMUNHAS

Nome:

11

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

RG:

_____

Nome:
RG:

12

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 12 QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUARÁ, E DE OUTRO, A APM DA EMEF "DR NEHIF ANTONIO", PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REPASSE DO PDDE GUARÁ PARA O ANO DE 2026.

Pelo presente Termo de Fomento, o **Município de Guará**, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o **Sr. TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO,** portador do RG. nº 14.908.960 e CPF nº 059.001.508-79, residente e domiciliado à Rua Capitão José Francisco Dias, nº 290, Guará/SP, doravante denominado simplesmente **UNIDADE MANTENEDORA** e de outro, a **APM DA EMEF "DR NEHIF ANTONIO"**, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 49.211.477/0001-05, com sede à Rua São Miguel, nº 42, Centro, CEP: 14580-079, na cidade de Guará/SP, doravante denominada **UE (UNIDADE EXECUTORA)** neste ato representada por sua presidente a **Sra. Marcela Ferreira de Menezes**, portadora do RG nº 25.453.271-8 e CPF nº 277.305.218-81, residente e domiciliada à Rua Geraldino Barbosa Lima, nº 29, Centro, Ituverava/SP, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.913 de 21 de outubro de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, nos termos da Constituição Federal de 1988, do Decreto nº 4.187, de 17 de abril de 2026 e das demais normas aplicáveis à política pública setorial, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Fomento a parceria estabelecida entre a UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA, a ser executada por meio da transferência de recursos financeiros do Tesouro Municipal — Recursos Próprios —, destinada à prestação de assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais.

Os recursos serão aplicados na realização de despesas de pequena monta, na manutenção do prédio, na conservação e execução de pequenos reparos nos próprios públicos vinculados à unidade escolar, na aquisição de materiais de consumo, na contratação de serviços em geral, bem como no desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais, com

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

o objetivo de assegurar o atendimento integral a 100% dos alunos da Unidade Escolar integrante da Rede Municipal de Educação de Guará.

A parceria visa garantir a regularidade da manutenção e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades atendidas, promovendo, ainda, o fortalecimento da participação da comunidade e da autogestão escolar.

O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes e observada a legislação vigente, bem como rescindido caso as finalidades pactuadas não sejam alcançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da área de trabalho

A UNIDADE MANTENEDORA transferirá o recurso financeiro à UNIDADE EXECUTORA, o qual só poderá ser utilizado para a manutenção, conservação, preservação, reparos de pequenas montas e projetos pedagógicos na unidade escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA- das Obrigações

A UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

I - Compete ao MUNICÍPIO:

1 - Transferir recursos financeiros à UNIDADE EXECUTORA, anualmente, no valor de R$ 14.500,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS), observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias da UNIDADE MANTENEDORA, e o Plano de Trabalho selecionado, que fica fazendo parte integrante deste Termo, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objetos deste Termo.

2 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à UNIDADE EXECUTORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do presente Termo.

2.1 - Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a UNIDADE EXECUTORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela UNIDADE EXECUTORA, em decorrência o presente Termo.

4- Assinalar prazo para que a UNIDADE EXECUTORA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade e o consequente bloqueio das parcelas dos recursos financeiros transferidos, até o saneamento das impropriedades ocorridas, conforme Cláusula 2.1.a.

5- Analisar anualmente as contas apresentadas pelas UNIDADES EXECUTORAS, relativas ao objeto deste Termo, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.

3

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

6- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7- Registrar as impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

8- Conceder prazo de 20 (vinte) dias, por notificação, para a UNIDADE EXECUTORA sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.

9- Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.

10- Responder pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

11- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

II - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

1) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo.

2) Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras.

3) Assessorar tecnicamente as UNIDADES EXECUTORAS no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo.

4) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:

a) - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Trabalho.

b) - Sugestão de alterações, quando necessárias, nos procedimentos adotados pela UNIDADE EXECUTORA, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço.

5) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela UNIDADE EXECUTORA.

6) Realizar reuniões com os gestores e equipe de termo da UNIDADE EXECUTORA quando necessário, objetivando orientações técnicas.

7) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.

8) Informar o Controle Interno indícios de irregularidade na execução do Serviço.

9) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

5

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

III - Compete ao GESTOR DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO:

1) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

5) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

6) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:

a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

i. Omissão no dever de prestar contas;
ii. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
iii. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
iv. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

6

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

IV - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

1) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo, observado o inciso I item 1 desta CLAUSULA.
2) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pelas UNIDADES EXECUTORAS;

V - Compete à UNIDADE EXECUTORA:

1) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.

2) Permitir o livre acesso dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à UNIDADE EXECUTORA.

3) Seguir os princípios e diretrizes da Política Setorial, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Política Pública, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.

4) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo, observadas as legislações pertinentes.

5) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público da parceria, bem como o cofinanciamento dos entes federados.

6) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pela UNIDADE MANTENEDORA, seja verbal e/ou por escrito.

7) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA.

8) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política Pública no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.

7

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

9) Responsabilizar-se pelo pagamento dos todos os encargos bancários, tributários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da UNIDADE EXECUTORA e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da UNIDADE MANTENEDORA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

10) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.

11) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.

12) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.

13) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.

14) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pela Administração Pública.

15) Apresentar- até o dia 31 de janeiro do ano subseqüente ao recebimento dos recursos- à UNIDADE MANTENEDORA, a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Cláusula Quinta.

16) Manter em sua sede, em boa ordem e à disposição da Unidade Mantenedora, da Secretaria Municipal de Educação e dos demais órgãos competentes, os documentos emitidos nominalmente e identificados com o presente Termo, inclusive os documentos originais que compõem a prestação de contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do primeiro dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

8

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

17) Manter os recursos recebidos em razão do presente Termo, em conta bancária específica em banco público oficial, efetuando transações bancárias para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

18) Obrigatoriamente, os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência bancária, devidamente identificado o credor, via pix ou cartão magnético.

19) A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo as informações incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - da Vigência

O presente Termo terá vigência até 31/12/2026 , a contar da data da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei, observado o art. 106, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

§ 1º. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de

9

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

suas cláusulas e da Lei Municipal nº 1784/2017, alterada pela Lei nº 2.040/2022.

§ 2º. A rescisão deste Termo implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

O valor do presente Termo é de R$ 14.500,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS), devendo os repasses obedecer ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em janeiro, através de índice oficial, de acordo com as necessidades elencadas pela Secretária Municipal de Educação em consonância com as diretrizes orçamentárias municipais.

CLÁUSULA QUINTA - Da Prestação de Contas

A UNIDADE EXECUTORA deverá prestar contas no Sistema de Terceiro Setor, anualmente, até o 31º dia do mês de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

§ 1º. A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à UNIDADE EXECUTORA, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

§3º. A documentação apresentada será conferida e analisada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Gestão de Parcerias do Terceiro Setor.

CLÁUSULA SEXTA - dos Recursos

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo é oriundo dos Fundos Municipais específicos ou do Tesouro. Fica o repasse do cofinanciamento das esferas Estadual e

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

Federal, condicionado ao recebimento e disponibilidade dos recursos financeiros desses entes federados.

CLÁUSULA SÉTIMA - do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Guará, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Guará/SP, 10 de junho de 2026.

UNIDADE MANTENEDORA: MUNICÍPIO DE GUARÁ

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

UNIDADE EXECUTORA: APM DA EMEF "DR NEHIF ANTONIO"

MARCELA FERREIRA DE MENEZES
Presidente da APM

TESTEMUNHAS

Nome: Valéria Cristina dos Santos Branco
RG: 25.066.397-1

Nome: Willian Carlos Soares
RG: 28759 498-2

11

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 13 QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUARÁ, E DE OUTRO, A APM DA EMEB "ENGENHEIRO AGRÔNOMO URBANO DE ANDRADE JUNQUEIRA", PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REPASSE DO PDDE GUARÁ PARA O ANO DE 2026.

Pelo presente Termo de Fomento, o **Município de Guará**, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o **Sr. TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO,** portador do RG. nº 14.908.960 e CPF nº 059.001.508-79, residente e domiciliado à Rua Capitão José Francisco Dias, nº 290, Guará/SP, doravante denominado simplesmente **UNIDADE MANTENEDORA** e de outro, a **APM DA EMEB "ENGENHEIRO AGRÔNOMO URBANO DE ANDRADE JUNQUEIRA"**, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.323.615/0001-02, com sede à Rua João Carlos Figueiredo, nº 11, Centro, CEP: 14580-115, na cidade de Guará/SP, doravante denominada **UE (UNIDADE EXECUTORA)** neste ato representada por seu presidente o **Sr. GIULIANO DORNELAS SOARES**, portador do RG nº 29.283.412-3 e CPF nº 196.300.368-35, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, nº 152, Centro, Guará/SP, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.913 de 21 de outubro de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, nos termos da Constituição Federal de 1988, do Decreto nº 4.187, de 17 de abril de 2026 e das demais normas aplicáveis à política pública setorial, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Fomento a parceria estabelecida entre a UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA, a ser executada por meio da transferência de recursos financeiros do Tesouro Municipal — Recursos Próprios —, destinada à prestação de assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais.

Os recursos serão aplicados na realização de despesas de pequena monta, na manutenção do prédio, na conservação e execução de pequenos reparos nos próprios públicos vinculados à unidade escolar, na aquisição de materiais de consumo, na contratação de serviços em geral, bem como no desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais, com o objetivo de

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

assegurar o atendimento integral a 100% dos alunos da Unidade Escolar integrante da Rede Municipal de Educação de Guará.

A parceria visa garantir a regularidade da manutenção e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades atendidas, promovendo, ainda, o fortalecimento da participação da comunidade e da autogestão escolar.

O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes e observada a legislação vigente, bem como rescindido caso as finalidades pactuadas não sejam alcançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da área de trabalho

A UNIDADE MANTENEDORA transferirá o recurso financeiro à UNIDADE EXECUTORA, o qual só poderá ser utilizado para a manutenção, conservação, preservação, reparos de pequenas montas e projetos pedagógicos na unidade escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA- das Obrigações

A UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

I - Compete ao MUNICÍPIO:

1 - Transferir recursos financeiros à UNIDADE EXECUTORA, anualmente, no valor de R$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS), observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias da UNIDADE MANTENEDORA, e o Plano de Trabalho selecionado, que fica fazendo parte integrante deste Termo, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objetos deste Termo.

2 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à UNIDADE EXECUTORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do presente Termo.

2.1 - Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a UNIDADE EXECUTORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela UNIDADE EXECUTORA, em decorrência o presente Termo.

4- Assinalar prazo para que a UNIDADE EXECUTORA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade e o consequente bloqueio das parcelas dos recursos financeiros transferidos, até o saneamento das impropriedades ocorridas, conforme Cláusula 2.1.a.

5- Analisar anualmente as contas apresentadas pelas UNIDADES EXECUTORAS, relativas ao objeto deste Termo, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.

6- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

3

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

I - Aprovação da prestação de contas;
II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7- Registrar as impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

8- Conceder prazo de 20 (vinte) dias, por notificação, para a UNIDADE EXECUTORA sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.

9- Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.

10- Responder pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

11- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

II - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

1) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo.

2) Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras.

4

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

3) Assessorar tecnicamente as UNIDADES EXECUTORAS no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo.

4) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:

a) - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Trabalho.

b) - Sugestão de alterações, quando necessárias, nos procedimentos adotados pela UNIDADE EXECUTORA, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço.

5) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela UNIDADE EXECUTORA.

6) Realizar reuniões com os gestores e equipe de termo da UNIDADE EXECUTORA quando necessário, objetivando orientações técnicas.

7) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.

8) Informar o Controle Interno indícios de irregularidade na execução do Serviço.

9) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

III - Compete ao GESTOR DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO:

1) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

5

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

3) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

5) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

6) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:

a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

i. Omissão no dever de prestar contas;
ii. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
iii. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
iv. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

1) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo, observado o inciso I item 1 desta CLAUSULA.
2) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pelas UNIDADES EXECUTORAS;

IV - Compete à UNIDADE EXECUTORA:

6

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

1) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.

2) Permitir o livre acesso dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à UNIDADE EXECUTORA.

3) Seguir os princípios e diretrizes da Política Setorial, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Política Pública, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.

4) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo, observadas as legislações pertinentes.

5) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público da parceria, bem como o cofinanciamento dos entes federados.

6) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pela UNIDADE MANTENEDORA, seja verbal e/ou por escrito.

7) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA.

8) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política Pública no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.

9) Responsabilizar-se pelo pagamento dos todos os encargos bancários, tributários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da UNIDADE EXECUTORA e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da UNIDADE MANTENEDORA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

10) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.

7

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

11) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.

12) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.

13) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.

14) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pela Administração Pública.

15) Apresentar- até o dia 31 de janeiro do ano subseqüente ao recebimento dos recursos- à UNIDADE MANTENEDORA, a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Cláusula Quinta.

16) Manter em sua sede, em boa ordem e à disposição da Unidade Mantenedora, da Secretaria Municipal de Educação e dos demais órgãos competentes, os documentos emitidos nominalmente e identificados com o presente Termo, inclusive os documentos originais que compõem a prestação de contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do primeiro dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

17) Manter os recursos recebidos em razão do presente Termo, em conta bancária específica em banco público oficial, efetuando transações bancárias para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

18) Obrigatoriamente, os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência bancária, devidamente identificado o credor, via pix ou cartão magnético.

19) A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações

8

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo as informações incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - da Vigência

O presente Termo terá vigência até 31/12/2026 , a contar da data da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei, observado o art. 106, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

§ 1º. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e da Lei Municipal nº 1784/2017, alterada pela Lei nº 2.040/2022.

§ 2º. A rescisão deste Termo implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

O valor do presente Termo é de R$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS), devendo os repasses obedecer ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em janeiro, através de índice oficial, de acordo com as necessidades

9

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

elencadas pela Secretária Municipal de Educação em consonância com as diretrizes orçamentárias municipais.

CLÁUSULA QUINTA - Da Prestação de Contas

A UNIDADE EXECUTORA deverá prestar contas no Sistema de Terceiro Setor, anualmente, até o 31º dia do mês de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

§ 1º. A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à UNIDADE EXECUTORA, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

§3º. A documentação apresentada será conferida e analisada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Gestão de Parcerias do Terceiro Setor.

CLÁUSULA SEXTA - dos Recursos

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo é oriundo dos Fundos Municipais específicos ou do Tesouro. Fica o repasse do cofinanciamento das esferas Estadual e Federal, condicionado ao recebimento e disponibilidade dos recursos financeiros desses entes federados.

CLÁUSULA SÉTIMA - do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Guará, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Guará/SP, 10 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

UNIDADE MANTENEDORA: MUNICÍPIO DE GUARÁ

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

UNIDADE EXECUTORA: APM DA EMEB "ENGENHEIRO AGRÔNOMO URBANO DE ANDRADE JUNQUEIRA"

GIULIANO DORNELAS SOARES
Presidente da APM

TESTEMUNHAS

José Barbosa.
Nome: José Barbosa Sandoval Neto
RG: 5.5.429.211-7

Miguel Perez Cordeiro
Nome: Miguel Perez Cordeiro
RG: 56.281.307-9

11